



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM



RECURSO HYDRO SOLO



Hydro-Solo Ambiental



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

Ref.: Pregão Eletrônico nº 2107.01.2023-PE

A empresa HYDRO-SOLO AMBIENTAL TRADING & AGRO BUSINESS LTDA, sediada na Av. Nelson Ferreira de Melo nº 265 – Parque Residencial Candido Portinari – Ribeirão Preto – SP – CEP: 14.093.526, inscrita no CNPJ Nº 96.368.022/0001-88, vem, tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, APRESENTAR

"RECURSO ADMINISTRATIVO"

Em face da desclassificação de nossa proposta para o Lote 3 pela não comprovação de que o objeto ofertado pela recorrente compreende as especificações do termo de referência.

DO RELATÓRIO

Atendendo à convocação dessa Instituição para a participação do procedimento licitatório na forma de Pregão Eletrônico nº **2107.01.2023**, veio a recorrente dele participar, sagrando-se vencedora, através da apresentação do preço mais vantajoso a Administração.

Av. Nelson Ferreira de Melo Nº 265
Pq. Res. Cândido Portinari
CEP. 14.093-526 Ribeirão Preto - SP
Tel. (16) 3013-7375
comercial@hydro-solo.com.br / www.hydro-solo.com.br





Hydro-Solo Ambiental



Sucedeu que na etapa de julgamento da proposta, a comissão de licitação emitiu parecer desclassificando a proposta da recorrente informando que o documento apresentado para demonstração de atendimento das especificações do termo de referência não caracteriza um catálogo oficial.

Verificado o disposto acima, destacamos que restou declarado na proposta da recorrente as especificações do produto ofertado, e que a marca cotada atende plenamente a todas as especificações do edital.

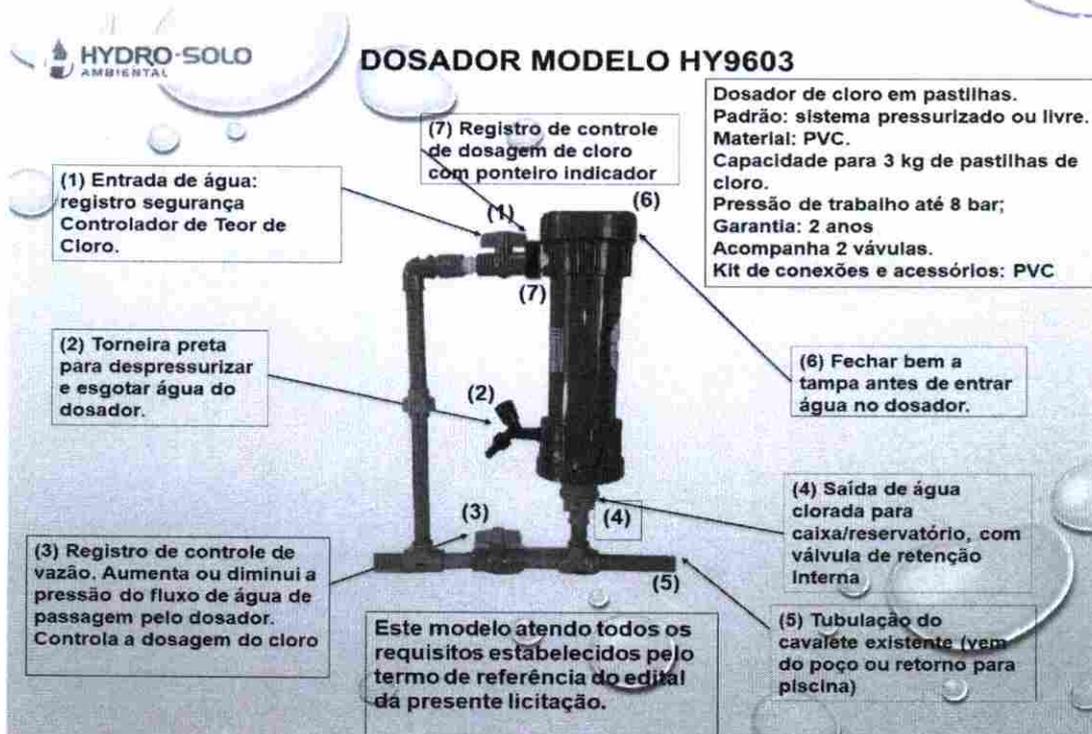
Considerando isto, caso restasse dúvidas quanto as especificações do produto ofertado, a comissão de licitação deveria promover diligência, a fim de possibilitar que pudessem ser sanadas as inconsistências, ou suspeitas em relação das informações prestadas pela recorrente.

Entendo a necessidade de complementar as informações do catálogo/prospecto enviado. Anexamos neste instrumento de recurso catálogo/prospecto da fabricante retificado, compreendendo o atendimento de todas as especificações do edital.

Av. Nelson Ferreira de Melo Nº 265
Pq. Res. Cândido Portinari
CEP. 14.093-526 Ribeirão Preto - SP
Tel. (16) 3013-7375
comercial@hydro-solo.com.br / www.hydro-solo.com.br



Hydro-Solo Ambiental



A Fabricante do equipamento não possui todos os produtos/equipamentos fabricados por ela, e suas respectivas variações em seus prospectos/catálogos. Dessa forma, a recorrente não atentou pela necessidade de verificar se o documento enviado pela fabricante estava desatualizado, sem compreender todas as especificações do edital.

Nesse passo, na medida em que o Edital dispõe como norma reguladora do processo licitatório o Decreto nº 10.024/2019, a comissão de licitação deveria ter realizado diligência complementar, questionando o atendimento das especificações do edital, haja vista que foi ratificado em

Av. Nelson Ferreira de Melo Nº 265
Pq. Res. Cândido Portinari
CEP. 14.093-526 Ribeirão Preto - SP
Tel. (16) 3013-7375

comercial@hydro-solo.com.br / www.hydro-solo.com.br



Hydro-Solo Ambiental



proposta e demais declarações o atendimento do edital, onde poderia ser encaminhado catálogo da Fabricante e/ou ficha técnica do produto retificado.

Conforme proposta enviada, todas as especificações técnicas foram consideradas pela recorrente, comprometendo-se ao cumprimento de todas as especificações solicitadas pelo edital. Nesse sentido, a Fabricação do produto será realizada de acordo com as condições propostas.

Considerando a fabricação de produtos com variações de modelos, toda a linha de produtos/equipamentos da marca cotada não está nos catálogos da fabricante. A celeuma estabelecida aqui, que poderia ser resolvida através de diligência, logo, é injusta a medida tomada pela comissão de licitação em desclassificar a recorrente prematuramente, sem oportunizar através de diligência a comprovação das especificações do edital.

Diante disso, resta totalmente caracterizado que a desclassificação da recorrente é ato passível de reforma, uma vez que houve prejuízo ao interesse público na busca a contratação mais vantajosa a administração.

DOS FATOS E FUNDAMENTOS

O ato administrativo deve estar pautado na legalidade, princípio constitucional consagrado no art. 37, caput, da CF/88 e elemento
Av. Nelson Ferreira de Melo Nº 265
Pq. Res. Cândido Portinari
CEP. 14.093-526 Ribeirão Preto - SP
Tel. (16) 3013-7375
comercial@hydro-solo.com.br / www.hydro-solo.com.br



Hydro-Solo Ambiental



essencial do processo licitatório. Para se dar efetividade plena esse princípio, o ato administrativo deve estar vinculado às normas legais.

Outrossim, o Decreto 10.024/2019, estabelecido no edital como norma reguladora deste processo licitações define de forma clara a necessidade de a comissão de licitação realizar diligencia a fim de complementação de eventuais falhas ou erros vinculados a proposta comercial, dispondo assim:

"Art. 47. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Parágrafo único. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o *caput*, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata."

Considerando o dispositivo acima, poderá ocorrer saneamento de falhas, complementação de insuficiência ou ainda de correções de caráter formal relativos à proposta e documentos de habilitação.

Av. Nelson Ferreira de Melo Nº 265
Pq. Res. Cândido Portinari
CEP. 14.093-526 Ribeirão Preto - SP
Tel. (16) 3013-7375
comercial@hydro-solo.com.br / www.hydro-solo.com.br





Hydro-Solo Ambiental



Conforme acórdão do TCU: "É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame. (Acórdão 1795/2015 – Plenário)."

A jurisprudência do c. Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de que somente deve acarretar a desclassificação a irregularidade que cause uma vantagem indevida ao vencedor, o que evidentemente não é o caso dos autos. Confira-se:

"Se a irregularidade praticada pela licitante vencedora, que não atendeu a formalidade prevista no edital licitatório, **não lhe trouxe vantagem nem implicou prejuízo para os demais participantes**, bem como **se o vício apontado não interferiu no julgamento objetivo das propostas**, não se vislumbrando ofensa aos demais princípios exigíveis na atuação da Administração Pública, **correta é a adjudicação do objeto da licitação à licitantes que ofereceu a proposta mais vantajosa**, em prestígio do interesse público, escopo da atividade administrativa (RO em MS 23.714-DF, Rei. Ministro Sepúlveda Pertence)."

No mesmo sentido, destaca-se da jurisprudência do c. Superior Tribunal de Justiça, o qual se adequa como uma luva ao caso concreto:

Av. Nelson Ferreira de Melo Nº 265
Pq. Res. Cândido Portinari
CEP. 14.093-526 Ribeirão Preto - SP
Tel. (16) 3013-7375
comercial@hydro-solo.com.br / www.hydro-solo.com.br



Hydro-Solo Ambiental



"DIREITO PÚBLICO. MANDADO DE SEGURANÇA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. VINCULAÇÃO AO EDITAL. INTERPRETAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO PELO JUDICIÁRIO. FIXANDO-SE O SENTIDO E O ALCANCE DE CADA UMA DELAS E **ESCOIMANDO EXIGÊNCIAS DESNECESSARIAS E DE EXCESSIVO RIGOR PREJUDICIAIS AO INTERESSE PUBLICO.** POSSIBILIDADE. CABIMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA PARA ESSE FIM. DEFERIMENTO. (...) Consoante ensinam os juristas, o princípio da vinculação ao edital não é "absoluto", de tal forma que impeça o judiciário de interpretar-lhe, buscando-lhe o sentido e a compreensão e escoimando-o de cláusulas desnecessárias ou que extrapolem os ditames da lei de regência e cujo excessivo rigor possa afastar, da concorrência, possíveis proponentes, ou que o transmude de um instrumento de defesa do interesse público em conjunto de regras prejudiciais ao que, com ele, objetiva a administração.

No procedimento, **é juridicamente possível a juntada de documento meramente explicativo e complementar de outro preexistente ou para efeito de produzir contra prova e demonstração do equívoco do que foi decidido pela administração, sem a quebra de princípios legais ou constitucionais.**

[...]

(STJ - Mandado de Segurança 1997/0066093-1: J. 01/06/1998; Relator(a) Min. Demócrito Reinaldo - Primeira Seção, grifamos)."

Av. Nelson Ferreira de Melo Nº 265
Pq. Res. Cândido Portinari
CEP. 14.093-526 Ribeirão Preto - SP
Tel. (16) 3013-7375
comercial@hydro-solo.com.br / www.hydro-solo.com.br



Hydro-Solo Ambiental



Nesse passo, as regras do edital devem ser interpretadas com razoabilidade e proporcionalidade, de modo a não causar prejuízos tanto à Administração como aos interessados no certame.

No caso específico, verifica-se que a proposta da Recorrida atende às exigências do ato convocatório da Licitação, conforme justificativas apresentadas, que demonstram a regularidade da proposta.

Ademais, a recorrente apresentou os requisitos indispensáveis para a sua habilitação e classificação de sua proposta, já que esta representou a proposta mais vantajosa, com o menor preço ofertado.

Desse modo, a recorrente assegura a exequibilidade do preço assumido em sua proposta, e garante que tem plenas condições de executar o contrato com qualidade suficiente a atender plenamente a necessidade da Administração.

Portanto, a proposta da recorrente deve ser convocada para apresentação das diligências complementares, reclassificada e declarada vencedora do certame, julgando-se totalmente procedente o recurso interposto pela Recorrente.

DO PEDIDO

Av. Nelson Ferreira de Melo Nº 265
Pq. Res. Cândido Portinari
CEP. 14.093-526 Ribeirão Preto - SP
Tel. (16) 3013-7375
comercial@hydro-solo.com.br / www.hydro-solo.com.br





Hydro-Solo Ambiental



Ex positis, requer de Vossa Senhoria que seja recebido o presente **RECURSO** com efeito para;

a **Reclassificação da recorrente**, e por conseguinte a sua **Declaração de Vencedora do procedimento licitatório para o lote 3**, uma vez que esta apresentou o valor mais vantajosa a Administração, cumpriu os termos do edital e teve sua desclassificação fundada em ação irregular, fora dos parâmetros estabelecidos pelo ordenamento jurídico.

NESTES TERMOS,

PEDE DEFERIMENTO

Ribeirão Preto, 31 de Agosto de 2023.

Atenciosamente,

Representante Legal/Responsável pelo Contrato



96368022/0001-88
HYDRO-SOLO AMBIENTAL LTDA - ME
Avenida Nelson Ferreira de Melo, 265
Parque Residencial Cândido Portinari
CEP 14093-526
RIBEIRÃO PRETO - SP

Benito Franco de Godoi

CPF:47934646887

RG:60255900

REPRESENTANTE LEGAL

Av. Nelson Ferreira de Melo Nº 265
Pq. Res. Cândido Portinari
CEP. 14.093-526 Ribeirão Preto - SP
Tel. (16) 3013-7375

comercial@hydro-solo.com.br / www.hydro-solo.com.br